

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 89

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 23 de maio de 2019

FOTO: ROBERTO SOARES



FUTURO - Iniciativa promovida em parceria com o TJPE visa facilitar a inserção profissional de adolescentes que estão encerrando período nas casas de acolhimento.

Assembleia lança projeto para beneficiar adolescentes que aguardam adoção

Alepe Acolhe foi apresentado durante Grande Expediente Especial

Oferecer cursos de qualificação e oportunidades de estágio a jovens que aguardam um processo de adoção: esse é o propósito do projeto Alepe Acolhe, lançado ontem pela Assembleia Legislativa, durante Grande Expediente Especial (GEE) em alusão à Semana Estadual da Adoção. A iniciativa, promovida em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), visa facilitar a inserção profissional e ampliar as perspectivas de futuro de adolescentes que estão encerrando o período de permanência nas casas de acolhimento.

“É com imensa satisfação que formalizamos esse gesto de solidariedade do Poder Público. Nos-

so objetivo é que, assim como fazem as famílias, a Assembleia acolha esses adolescentes em situação de vulnerabilidade social”, afirmou o presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PP). O parlamentar informou que, inicialmente, serão disponibilizadas dez vagas para o programa, cabendo ao TJPE fazer a indicação dos beneficiados e à Escola do Legislativo oferecer cursos de idioma estrangeiro, Português e Informática.

Uma jovem de 16 e outra de 17 anos, acolhidas na Casa Raio de Luz, no Recife, estão entre as primeiras selecionadas e dizem estar com grande expectativa para a oportunidade. “É o início de um projeto de

vida para elas. Garante uma formação e a experiência necessária para a inclusão no mercado do trabalho”, afirmou Mauriceia Oliveira, chefe da instituição.

Autor do requerimento do Grande Expediente Especial, o primeiro-secretário da Alepe, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), é um dos mentores do Alepe Acolhe. “Ao fazer campanhas de estímulo à adoção, não podemos nos esquecer daqueles jovens que, por motivos que estão além de seu controle, não encontram famílias que os acolham”, defendeu. “Com esse projeto, estamos trazendo esses menores para o seio da família Alepe.”

Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude

do Recife, o juiz Élio Braz afirmou tratar-se de um dia histórico para Pernambuco. “Sou juiz há 25 anos e esta é a primeira vez que vejo um abraço institucional dessa relevância para a causa da adoção”, afirmou. Ele destacou que o programa direciona-se a um grupo preterido no processo, já que a maioria dos pretendentes buscam recém-nascidos ou crianças muito novas. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) confirmam essa realidade. Há, atualmente, cerca de 9,3 mil crianças e adolescentes aguardando por uma família adotiva. Destas, 6,4 mil têm entre sete e 17 anos, o equivalente a 68,8% do total. Em contrapartida, dos 45,2 mil pretendentes

registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), apenas 6,7 mil aceitam adotar crianças nessa faixa etária (14,8%).

Vice-presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), o deputado estadual pela Paraíba, Ricardo Barbosa (PSB-PB), quer que o programa seja exemplo para outras assembleias. “Levarei a proposta para a Paraíba e, por meio da Unale, para outras casas legislativas do Brasil”, garantiu. “Muitos corações se encontraram para a formulação deste projeto, que visa oferecer oportunidades para aqueles que, ao chegarem à maioria, precisam sair das casas de acolhimento e enfrentar a

rua”, afirmou a servidora da Alepe Cristiane Alves, que contribuiu para a concepção do Alepe Acolhe. Também participaram do lançamento do projeto os secretários estaduais de Política Prevenção às Drogas, Cloves Benevides; de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sileo Guedes; e de Relações Institucionais, Zé Maurício.

A Semana Estadual da Adoção, mote do Grande Expediente Especial, foi instituída no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco em 2011, com a aprovação da Lei nº 13.349, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT). A proposta é de que, neste período, sejam promovidos debates, ações e reflexões sobre o tema.

Saúde aprova prioridade em bancos para autistas e pessoas com doenças raras

Também foi acatada preferência a pessoas com albinismo em consultas dermatológicas

A prioridade no atendimento bancário, já garantida a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, poderá ser estendida a autistas e pacientes diagnosticados com doenças raras. Essa é a proposta do Projeto de Lei (PL) nº 124/2019, aprovado ontem pela Comissão de Saúde. Outra matéria que trata de prioridade recebeu parecer favorável do colegiado: o PL nº 154/2019, que garante a pessoas com albinismo preferência na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado.

“As medidas visam diminuir as barreiras enfrentadas cotidianamente por essas pessoas, facilitando o acesso aos referidos serviços”, afirmou a deputada Fabíola Cabral (PP), relatora do projeto que trata das pessoas com albinismo. O texto, de autoria da deputada Dulcicleide Amorim (PT), foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça. O PL 154, apresentado pelo deputado Wanderson Florêncio (PSC), descreve na justificativa “que as doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença,

mas também de pessoa para pessoa. Manifestações relativamente frequentes causam sofrimento clínico e psicossocial aos afetados e às suas famílias”.

O colegiado aprovou, ainda, o Projeto de Resolução nº 166/2019, que institui a campanha Doação Solidária de Sangue na Alepe. Proposta pelo presidente da Casa, Eriberto Medeiros (PP), a matéria prevê uma parceria da instituição com bancos de sangue, que oferecerão equipamentos para a coleta de sangue na Assembleia. Em paralelo, o Legislativo promoverá ações de mobilização dos servidores. Na reu-



PAUTA - Campanha Doação Solidária de Sangue na Alepe também foi aprovada

nião, presidida pela deputada Simone Santana (PSB), o colegiado ainda anunciou audiência pública para tratar da

extinção de 90% das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho do País. “O corte põe

em risco as conquistas trabalhistas das últimas décadas”, afirmou Isaltino Nascimento (PSB), que propôs o debate.

Plenário

Paridade em reajustes da PM

Com a presença de policiais militares e bombeiros inativos nas galerias da Alepe, o deputado Joel da Harpa (PP) fez, ontem, um apelo ao governador Paulo Câmara para que o princípio da paridade seja assegurado nos reajustes da categoria. O parlamentar pediu que os aumentos não façam distinção entre ativos e inativos, nem entre oficiais e praças. O deputado lembrou que os reajustes previstos no Projeto de Lei Complementar nº 1166/2016, aprovado em 2017, variavam de acordo com a patente. “Esses militares dedicaram a vida à defesa da sociedade. Como inativos, eles não podem progredir”, pontuou. O pleito recebeu apoio do deputado João Paulo (PCdoB), e do presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), que afirmou “que a Casa compartilha do sentimento de ajudar e, no momento oportuno, fará essa demonstração.”



Trabalhadores da Usina Cucaú

A falta de pagamento de encargos trabalhistas para empregados e ex-empregados da Usina Cucaú, em Rio Formoso (Mata Sul), pode gerar uma crise social na região, alertou, ontem, o deputado Doriel Barros (PT). A empresa está em recuperação judicial e, segundo o parlamentar, tem três mil demitidos que não receberam as verbas rescisórias, e mil empregados estão sem salários há 60 dias. “Solicitamos quatro mil cestas básicas à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, pois essas pessoas estão praticamente passando fome”, relatou. Barros contou que está buscando diálogo entre a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco, o Grupo Eduardo Queiroz Monteiro e o Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool. “Precisamos de uma política de desenvolvimento na Zona da Mata.”



Abandono do Parque das Esculturas

O deputado Wanderson Florêncio (PSC) reclamou, ontem, do abandono e da falta de segurança verificados no Parque das Esculturas Francisco Brennand, em frente ao Marco Zero, no Recife. Em uma visita feita na noite do último dia 16, o parlamentar constatou falta de iluminação pública, piso esburacado, abandono do banheiro e do posto policial e, até mesmo, esculturas danificadas. “O Parque das Esculturas talvez seja o maior cartão postal da Capital e de Pernambuco. Mas o turista não pode usufruir daquele local à noite porque o ambiente é de medo. A própria polícia não recomenda a ida de visitantes ao local”, frisou. Florêncio sugeriu parcerias com o setor privado para garantir a manutenção permanente do espaço.



Morte de estudante no Cabo

O assassinato do estudante Emerson Felisberto da Silva, de 16 anos, em um colégio no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife) foi lamentado, ontem, pela deputada Teresa Leitão (PT). O jovem era aluno da Escola Modelo Professor Antônio Benedito da Rocha. “O crime não é culpa de governo A ou B, mas tem a ver com o clima de intolerância e armamento que toma conta do País”, destacou. “Podemos dizer que foi fatalidade. Ao mesmo tempo, sabemos que a violência está ultrapassando os muros das escolas.” A petista informou que ainda não se sabe se o tiro partiu de outro estudante ou de alguém de fora da instituição de ensino. “Se a gente não tiver cuidado com nossas crianças, elas ficarão expostas aos desmandos de adultos, que deveriam servir como referência e protegê-las.”



Fraude na previdência da Prefeitura do Recife

Denúncia de fraude na previdência dos servidores da Prefeitura do Recife ganhou destaque, ontem, do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). Segundo o parlamentar, circula nas redes sociais que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recebeu informação que dá conta de prejuízo da ordem de R\$ 23 milhões. “O prefeito Geraldo Julio, que tem sido um dos grandes combatentes da Reforma da Previdência proposta pelo Governo Federal, foi denunciado ao MPPE. Ele parece não se preocupar em administrar um fundo tão importante como o dos servidores”, criticou. Marco Aurélio ainda comentou pesquisa divulgada ontem, pelo jornal Folha de S. Paulo, que inclui Pernambuco entre os dez Estados que sofreram piora no saneamento. “A falta de acesso à rede de esgoto traz um efeito imediato na saúde”, observou.



Política ambiental no Brasil

Ao registrar a comemoração do Dia Internacional da Biodiversidade, o deputado João Paulo (PCdoB) criticou, ontem, as medidas do Governo Bolsonaro para a área ambiental. Um dos exemplos de retrocesso citados pelo comunista seria o corte de R\$ 11,2 milhões no orçamento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, o equivalente a 95% dos recursos dessa área. “São atitudes assustadoras, que podem significar a destruição da nossa fauna e flora a partir de uma política negacionista das previsões científicas sobre as mudanças climáticas”, declarou. O deputado destacou que os ministros do Meio Ambiente de todos os governos, desde a criação do Ministério, em 1992, condenaram as políticas do Governo Bolsonaro. “O presidente esvaziou a política ambiental brasileira, construída e respeitada ao longo de décadas”, frisou.



Administração discute projeto que acrescenta fonte de recursos ao Funrepol

Projeto foi retirado de pauta e deve ser votado na próxima semana

O Projeto de Lei nº 97/2019, que visa permitir que recursos relacionados à lavagem de dinheiro possam ser destinados, após leilão judicial, à aquisição e modernização de bens e equipamentos da Polícia Civil, gerou debate na reunião da Comissão de Administração Pública de ontem. A proposição da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) modifica a lei que criou o Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco (Funrepol). A pedido do relator, deputado Isaltino Nascimento (PSB), o projeto foi retirado de pauta e deve ser votado na próxima semana.

Nascimento abordou o pronunciamento feito, na última terça (21), em Plenário, pelo deputado Fabrício Ferraz (PHS), defendendo que as verbas também sejam repassadas para outros órgãos de segurança, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. “O projeto é importante, mas não contempla outras forças de segurança. As ponderações foram pertinentes. Vamos discutir e dar o parecer na próxima semana”, disse o líder do Governo na Casa.

O presidente da Comissão, deputado Antônio Moraes (PP), registrou que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) também pleiteia os recursos. Gleide



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DEBATE - Deputados divergiram sobre inclusão de outros órgãos de segurança, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, como beneficiários

Ângelo, por sua vez, voltou a defender o texto original do projeto. Ela argumentou que Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Secretaria de Defesa Civil não criaram fundos próprios e o Ministério Público possui autonomia financeira. “Um projeto para destinar recursos para

um fundo que não existe será inconstitucional”, avaliou.

“O crime de lavagem de dinheiro é difícil de descobrir. Demanda uma tecnologia cara. E com a venda do que é apreendido, o dinheiro vai primeiro para a Receita Federal, por conta da sonegação fiscal.

O que vai sobrar ainda é pouco para equipar a polícia”, emendou. “O projeto vai dar um suporte para estruturar sistemas de inteligência e delegacias de todo o Estado. O combate à lavagem de dinheiro é um trabalho específico da Polícia Civil”, endossou o

deputado Delegado Erick Lessa (PP).

O deputado Diogo Moraes (PSB), que será o relator do projeto na Comissão de Finanças, sinalizou apoio à proposição original. “Em 2001 [quando o Funrepol foi criado], não se tinha os mecanismos para as operações

que estão sendo feitas. As explicações foram convincentes. Nada mais justo que os recursos sejam usados para o fim específico de reaparelhamento”, disse. Durante a reunião, outros 14 projetos foram distribuídos, sete aprovados e mais uma proposição foi retirada de pauta.

Capacitação

Alepe e Tribunal de Contas do Estado firmam acordo na área de ensino

FOTO: EVANE MANÇO



FOCO - Iniciativa prevê compartilhamento de vagas pelas instituições

Capacitação e disseminação de boas práticas. Esses são os objetivos do acordo de cooperação firmado, ontem, entre a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O texto prevê o compartilhamento de vagas em cursos promovidos pelas instituições.

O presidente do TCE-PE, conselheiro Marcos Loreto, acredita que o aprimoramento técnico das entidades terá impacto direto na prestação de serviços à população. “Com essa integração, quem ganha é a sociedade. Os ser-

vidores se qualificam mais e, com certeza, prestam um melhor serviço ao cidadão”, avaliou.

O acordo de cooperação também é um marco legal para futuras parcerias na área de ensino. O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), afirmou que as instituições podem trabalhar, em conjunto para disseminar boas práticas no Interior no Estado. “Prendemos levar a iniciativa, principalmente às câmaras de vereadores e às prefeituras”, observou. “Vamos pre-

parar as pessoas que trabalham com recursos públicos para, cada vez mais, investilos corretamente.”

O superintendente da Escola do Legislativo (Elepe), José Humberto Cavalcanti, afirmou que a prioridade da instituição é aprimorar o exercício da atividade parlamentar. “Dar as ferramentas para que os vereadores possam desempenhar bem suas funções de fiscalização e de elaboração de projetos. Tudo isso depende, evidentemente, de uma formação mais adequada”, afirmou.

Negócios Municipais acata uso do FEM em políticas públicas para mulheres

Proposta prevê investimentos para o desenvolvimento de iniciativas para o segmento

A Comissão de Negócios Municipais aprovou, ontem, o Projeto de Lei nº 82/2019, que inclui as políticas públicas de atenção às mulheres entre os planos de trabalho municipais aos quais se destinam os recursos do Fundo Estadual de Apoio ao De-

envolvimento Municipal (FEM). O aval foi dado nos termos de um substitutivo da Comissão de Finanças.

A proposta trata dos investimentos municipais destinados ao desenvolvimento de programas e ações voltadas ao enfrentamento e à prevenção da desigual-

dade e violência de gênero. Abrange, ainda, implantação de órgão específico na estrutura administrativa, centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres.

Relator da proposi-

ção, o deputado João Paulo (PCdoB) ressaltou o momento da luta feminista no Brasil. "A destinação de recursos para as políticas públicas femininas é essencial, principalmente para as que sofreram agressões e precisam de atendimento. O projeto vai ajudar na emancipação real

dessas mulheres", observou.

Na justificativa, a deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), autora da matéria, registra a carência dos serviços públicos especializados ofertados às mulheres, especialmente as que são vítimas de violência doméstica, familiar ou

sexual. "Tal medida é de fundamental importância, uma vez que instrumentaliza mais um mecanismo de financiamento dessas políticas públicas", defende. Na reunião de ontem, mais um projeto recebeu parecer favorável e outros três foram distribuídos.

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



OBJETIVO - Entre as ações voltadas ao enfrentamento e à prevenção da desigualdade e violência de gênero, está a implantação de órgão específico na estrutura municipal

Literatura de cordel

Estado pode ter semana para divulgar manifestação nas escolas

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Pernambuco pode passar a contar com uma Semana de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas. Foi o que defendeu a Comissão de Educação, ontem, ao aprovar o Projeto de Lei nº 173/2019, que estabelece a data no Calendário Oficial de Eventos do Estado. O texto, de autoria do deputado Rogério Leão (PR), prevê que sejam realizadas atividades no mês de setembro.

No ano passado, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) reconheceu a literatura de

cordel como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. "Muito importante a proposta justamente num momento em que a cultura popular precisa ser valorizada", declarou a relatora do PL no colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). Ela destacou ainda que, "além de divulgar as obras que já existem, a semana servirá para incentivar a criação de novos textos pelos estudantes".

A Comissão aprovou mais quatro propostas, entre elas, a emenda ao PL nº 83/2019, que obriga instituições de en-

sino a fornecerem diploma em Braille para estudantes com deficiência visual. A modificação apenas aperfeiçoa o projeto, estabelecendo que o diploma regular deve ser entregue conjuntamente. Na reunião de ontem, presidida pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB), ainda foi anunciado que, na próxima segunda (27), o colegiado realizará a entrega do Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca aos municípios de: Recife, Ferreiros (Zona da Mata), Tacaimbó (Agreste) e Tacaratu (Sertão).



PROPOSTA - Projeto prevê que atividades sejam realizadas no mês de setembro.

Proposta para proibir tração animal é rejeitada na Comissão de Finanças

Segundo projeto, prática seria reduzida, gradativamente, até 2021

Proposta que pretendia acabar, até 2021, com o uso da tração animal nos centros urbanos de municípios com mais de 50 mil habitantes sofreu rejeição, ontem, da Comissão de Finanças. O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 134/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque (PP), previa que a prática fosse reduzida gradativamente por meio de medidas de qualificação e inclusão dos trabalhadores que dependessem desse tipo de transporte para o sustento.

“No momento de crise em que estamos vivendo, não podemos proibir de vez uma atividade econômica e cultural que é tão forte no Nordeste brasileiro”, considerou o relator do projeto no colegi-

do, deputado Diogo Moraes (PSB). “Ainda há um segmento da população que precisa da tração animal no Estado, tanto nas cidades – acima ou abaixo de 50 mil habitantes – quanto em bairros como Cohab II e III, em Caruaru, e nas periferias do Recife. Vamos animais utilizados para venda de água mineral, ou de frutas e verduras”, exemplificou o parlamentar.

Moraes ressaltou, por outro lado, a importância de medidas para garantir que os bichos não sofram maus-tratos. “Podemos discutir propostas como a de denunciar quem maltratar os animais, inclusive com a possibilidade de ressarcimento dos danos provocados ao bem-estar deles”, apontou. O texto discutido na Comissão



INCLUSÃO - Matéria sugere medidas para qualificar quem depende do transporte para o sustento

já havia sofrido alterações por parte da Comissão de Justiça. A proposição original previa que a circulação de veículos de tração fosse proibida no prazo de um

ano, depois adiado para 2021 em substitutivo aprovado na reunião do último dia 7.

Antes de ser reprovado no colegiado de Finanças, esse substitutivo chegou a

ser discutido na Comissão de Administração Pública, na qual Diogo Moraes também relatou a matéria. Mas, a pedido do deputado Delegado Erick Lessa (PP), o

projeto foi retirado de pauta. Ainda na reunião de ontem, o colegiado aprovou duas proposições, retirou uma de pauta e distribuiu outras 11 matérias.

Porto de Suape

FOTO: EVANE MANÇO



DESCONTO - PL prevê redução de 20% até 70% sobre operações

Desenvolvimento Econômico acata incentivo para compra de imóveis

A Comissão de Desenvolvimento Econômico aprovou, ontem, Projeto de Lei nº 182/2019, que mantém incentivo à instalação de empresas no Complexo Industrial Portuário de Suape. Apresentado pelo Poder Executivo, o PL prevê atração de investimentos e geração de empregos a partir da redução de 20% até

70% sobre as operações de venda de imóveis de propriedade do Complexo. “O objetivo é incentivar que mais empresas sejam instaladas em Suape”, declarou a deputada Simone Santana (PSB), relatora da matéria no colegiado.

Na semana passada, o colegiado fez visita técnica ao empreendimento e recebeu

esclarecimentos sobre a medida. O diretor-presidente de Suape explicou que “o projeto é apenas a reedição de uma norma que esteve em vigência de 2016 até novembro do ano passado”. Trata-se da Lei Estadual nº 15.932/2016. “Não há nenhuma novidade no texto”, afirmou Cerquinho na ocasião.

Presidente da Comis-

são, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) convidou os parlamentares para a audiência pública que será realizada na sexta (24), em Garanhuns (Agreste Meridional). Por solicitação do deputado Sivaldo Albino (PSB), serão debatidas as potencialidades e vocações da região para o desenvolvimento econômico.

Solene

Assembleia comemora 15 anos da Quadrilha Junina Tradição

Por solicitação do deputado Isaltino Nascimento (PSB), a Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene para celebrar os 15 anos da Quadrilha Junina Tradição. Fundada em 2004, no Morro da Conceição, bairro Casa Amarela (Zona Norte do Recife), a Associação Cultural e Recreativa e Quadrilha Junina Tradição surgiu da reunião de um grupo de amigos. Ao longo do tempo, cresceu e se tornou uma das mais populares do Estado.

Além da dança, a entidade desenvolve trabalhos sociais. A exploração sexual, a homofobia, o fim do racismo e o uso de drogas são algumas campanhas apoiadas pela Associação. Nos 15 anos de formação, a Quadrilha Tradição acumula diversos prêmios em concursos regionais. Neste ano, o grupo escolheu o tema “Brilha uma Estrela no São João”, exaltando a importância de cada pessoa no ciclo junino.

Na abertura da cerimônia,

o deputado Diogo Moraes (PSB), que presidiu a Reunião Solene, afirmou que o grupo movimenta todos os anos o Morro da Conceição e também cumpre uma intensa agenda de apresentações no Estado. “A quadrilha busca estimular o trabalho coletivo e democrático, mantendo viva uma das maiores e mais alegres manifestações juninas de Pernambuco”, pontuou.

Isaltino Nascimento afirmou que a Tradição conquistou seu espaço e permanece

preservando nossa cultura. “É uma honra realizar a solenidade em homenagem a um grupo que tanto contribui para a divulgação do São João”, ressaltou. O presidente da agremiação, Gildo Brito, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu o reconhecimento da Casa ao movimento de quadrilhas juninas, que, segundo ele, passa por um momento difícil de falta de valorização. “A iniciativa é muito importante para os que fazem a Tradição”, ressaltou.



HOMENAGEM - Isaltino Nascimento propôs iniciativa

Leis

LEI Nº 16.577, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos em comissão e os das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos das Leis nº 12.600, de 14 de junho de 2004, nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 4,0 % (quatro por cento).

Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* aplica-se às parcelas autônomas de vantagem pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data base fixada no art. 8º-A, da Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.578, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 2º Ao subsídio do cargo de Técnico Legislativo e aos vencimentos dos cargos de Policiais e Agentes Legislativos, desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aplica-se o coeficiente de 0,69 (zero vírgula sessenta e nove) da seguinte forma:

I - aos estágios salariais do 1 ao 10 do cargo de Técnico Legislativo em relação aos respectivos estágios salariais do Cargo de Analista Legislativo; e,

II - aos estágios salariais do 1 ao 10 do cargo de Agente Legislativo e do cargo de Policial Legislativo em relação aos respectivos estágios salariais do cargo de Técnico Legislativo.

§ 1º O coeficiente estabelecido para o inciso II deste artigo aplica-se aos cargos extintos pelo art. 30 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo e seus incisos se aplicam aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar:

I - em relação ao art. 1º, a partir de 1º de abril de 2019, data base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2017; e,

II - em relação ao art. 2º, a partir de 1º de junho de 2019.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

LEI Nº 16.579, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, a fim de regular atividades Parlamentares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - em 70% (setenta por cento) para: (NR)

a) os Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Mesa Diretora; (NR)

b) os Segundo, Terceiro e Quarto Secretários da Mesa Diretora; (NR)

c) os Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição; (NR)

d) os Líderes e Vice-Líderes Partidários e de Líderes e Vice-Líderes Blocos Parlamentares; (AC)

e) os Presidentes de Comissões Permanentes, excetuada a Comissão de Ética Parlamentar;" (AC).

Art. 2º Revogam-se os incisos II e V do art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.584, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Severino Otávio Raposo, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa do Advogado Severino Otávio Raposo, para o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Ato

ATO Nº 354/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 23/2019 da Gerência de Cadastro Funcional, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 344/2019, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 03 de maio de 2019, referente à exoneração da servidora **MARIA DO SOCORRO FERRAZ NOVAES DA SILVA**.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 388/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 245/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: nomear **JOÃO FERREIRA DA SILVA** para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-AAC, da Estrutura da Presidência, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 22 de maio de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Editais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PSC), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PCdoB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Dulcicleide Amorim (PT), Joel da Harpa (PP), Manoel Ferreira (PSC) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Audiência Pública nº 06, a ser realizada no dia 27 de maio de 2019, às 09h00min, no Auditório Ênio Guerra, do Anexo I desta Alepe, tema:

DESMONTE DA COMISSÃO DE ANISTIA: OS IMPACTOS DO NEOLIBERALISMO NA DIGNIDADE DOS ANISTIADOS POLÍTICOS NO BRASIL

Recife, 22 de maio de 2019.

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 117, § 1º do Regimento Interno deste Poder, os deputados: ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), ROGÉRIO LEÃO (PR), TERESA LEITÃO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO FERNANDO (PSC), DULCICLEIDE AMORIM (PT), FABRIZIO FERRAZ (PP), JUNTAS (PSOL), PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), para comparecerem à Audiência Pública da **Comissão Especial da Reforma da Previdência Social**, que será realizada às **9h (nove horas), do dia 29 de maio de 2019 (quarta-feira), no Auditório Sérgio Guerra**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, à Rua da União, s/n, Boa Vista, Recife-PE. Na ocasião, discutiremos o tema: **Os Impactos da Reforma da Previdência na Vida das Mulheres**.

Deputado Doriel Barros
Presidente

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 285/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

DIÁRIO OFICIAL DE – 23/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1234/2019
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco no sentido de viabilizarem solução dos débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1239/2019
Autora: Deputada Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Barragem no Sítio Baixio, na terra do Senhor Benvino, ao lado da terra de Dona Nega de Arminda no Município de Santa Maria do Cambucá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1270/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Administração do Estado e ao Diretor-Presidente da PerPart no sentido de agilizar a regularização fundiária, a entrega das escrituras, levantamento topográfico e cadastramento social para beneficiar aproximadamente 565 lotes dos moradores do bairro Vale das Pedreiras, localizado no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1271/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, ao Presidente do DER no sentido de incluírem no programa “Caminhos de Pernambuco” a Rodovia PE-96, viabilizando o recapeamento dessa importante rodovia estadual, que inicia no trevo da BR101, no município de Palmares até o trevo da PE-60 no município de Barreiros, interligando o município de Agua Preta a estes dois municípios, no Estado de Pernambuco, numa extensão de 52,50Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1272/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a implantação de uma Escola de Ensino Médio de Tempo Integral - EREM no Bairro Mandacaru, na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1273/2019
Autor: Deputado Clovis Paiva

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-96, trechos que ligam os municípios de Palmares a Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1274/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo, na rodovia PE-05 que envolve o trecho do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) da UFRPE - KM 25 em Tiúma, São Lourenço da Mata/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1275/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor-Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a pavimentação da Avenida Monte Alegre – UR2, COHAB, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1276/2019
Autor: Deputado Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Garanhuns, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1277/2019
Autor: Deputado Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Goiana, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1278/2019
Autor: Deputado Joel da Harpa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Caruaru, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1279/2019
Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA/PE no sentido de viabilizarem a reforma do galpão da CEASA do Povoado Borracha, no município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1280/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um Destacamento da Polícia Militar no Distrito de Ameixas, no município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1281/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o município de Salgadinho, no Agreste Setentrional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1282/2019
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a distribuição de sementes para o Município de Paudalho, na Mata Norte do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 499/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos em homenagem póstuma à vida e obra do ex-Deputado Federal por Pernambuco, Fernando Coelho (*in memoriam*).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 500/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Engarrafamento Pitu pelo recebimento do Selo Verde, categoria ouro, da Ecolmeia, organização ambiental, dia 16 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 501/2019
Autor: Deputado Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao cineasta Djalma Andrade pelo lançamento do curta documentário: *A Hecatombe do Rosário*, no dia 17 de maio de 2019, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 502/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 19 de junho de 2019, em homenagem aos 10 anos do CRC - Centro de Recondicionamento de Computadores do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 503/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos pela realização da 14ª edição da CAPRISHOW, ocorrida de 16 a 19 de maio do corrente ano, no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 504/2019
Autora: Deputada Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Maria Luiza Mota da Silva, conhecida como Irmã Maria Luiza, em reconhecimento a sua honrosa atuação como Religiosa Consagrada, durante 25 anos, sempre contribuindo com ações em benefício da população de Araripina e adjacências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 505/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Aplausos ao jornalista Magno Martins pelo seu retorno ao Jornal Folha de Pernambuco, no qual, ele assinará uma coluna sobre os bastidores da política nacional e local.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/05/2019

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 269 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 270 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 83, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 271 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 272 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 181, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 273 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 182.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 274 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 275 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 83, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 276 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 277 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 278 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 186.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 279 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 120.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 124, 145, 148, 150, 153, 155 E 156/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 365, 367, 360, 366, 354, 353 e 368, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06128, 06130, 06122, 06129, 06115, 06113, 06114 e 06131, de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 135/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 362, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, remetido pelo Ofício Pres. nº 06124, de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 146 E 154/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 356 e 369, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06116 e 06133, de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 152/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 359, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 06120 e 06121, de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 157/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 363, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelo Ofício Pres. nº 06125, de 17 de abril de 2019.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 046/2019 - DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO solicitando seu desligamento da Frente Parlamentar da Primeira Infância.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Ofício

Recife, 20 de maio de 2019.

Ofício GABRS nº 046/2019

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito os vossos valorosos préstimos, nos sentido de proceder o desligamento de nosso nome na Frente Parlamentar da Primeira Infância em face da agenda intensa da Comissão Especial de Acompanhamento da Situação das barragens.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.
Cordialmente,

Romero Sales Filho
Deputado Estadual

Ao Exmo. Senhor Presidente
Dep. Eriberto Medeiros
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000264/2019

Dispõe sobre a inclusão no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino a disciplina de Direito Constitucional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas estaduais, inclusive da rede privada de ensino médio, obrigadas a ministrar a disciplina de Direito Constitucional aos alunos regularmente matriculados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Ministrarão essa disciplina os professores habilitados em Ciências Humanas, Sociais, Políticas e Jurídicas ou professores habilitados em Direito Constitucional.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual de Educação tomarão as medidas necessárias para a implementação do presente dispositivo, em especial as que tratem de conteúdo programático, carga horária e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa tem por finalidade instituir a disciplina de Direito Constitucional em toda a rede de ensino, seja pública ou privada. Entendemos ser necessária a ministração da matéria uma vez que o Direito Constitucional é à base dos fundamentos de uma sociedade.

O Direito Constitucional Positivo é o pilar que norteia a estrutura da forma de Estado, como por exemplo o Brasil, por ser um Estado federal, complementado pela forma republicana de governo., sendo assim é a Constituição Federal que vai revelar ser o presidencialismo o regime de governo implementado ou adotado. Com efeito, as expressões forma de Estado, forma de governo e regime de governo não se confundem.

Forma de Estado trata dos elementos constitutivos do Estado: população, território, governo e normas. Forma de governo refere-se ao modo pela qual o Estado se organizará para o exercício do poder. E por fim Regime de governo, que é a expressão que envolve o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo sendo que este regime de governo conota a dinâmica da forma de governo.

Como povo, temos um conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais. Foram estabelecidos pela nossa soberania e serve de base à organização política e como pacto para firmarmos direitos e deveres de cada um dos cidadãos. Este documento, assim tão importante, chama-se CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Acreditamos que a inclusão da matéria será de suma importância para os nossos jovens. Se com 16 anos eles podem votar porque não saber o que é uma lei maior, ter o mínimo de conhecimento do que realmente está escrito na Constituição Federal, o porquê de estar votando, tendo conhecimento ainda sobre nacionalidade, cidadania, direitos e garantias fundamentais, direitos sociais como, por exemplo, a ter um trabalho e outras questões relevantes como direitos das mulheres, dos trabalhadores, dos índios entre outras questões de extrema importância que todos os novos jovens cidadãos devem saber.

O objetivo primordial é levar o cidadão a um entendimento de um texto legal, saber o que é uma constituição, uma lei, um decreto, e, óbvio, conhecer o grau de hierarquia entre todas estas normas para adequá-las ao nosso cotidiano e avaliar os reflexos jurídicos que são produzidos a cada ato ou omissão que viermos a praticar.

Desenvolver nos jovens o sentido de que, para compreender o direito temos que ter em mente, no mínimo, alguns princípios legais que nos remetam à supordinação ao interesse coletivo, ou seja, que os permitem pensar socialmente.

O direito persegue a justiça, mas sem sempre a alcança, por isso devemos ter em conta que as normas não são perfeitas, mas devem ser trabalhadas com este objetivo.

Mas, sempre deve ser lembrado que qualquer lei, por mais especial que seja não poderá contrariar norma hierarquicamente superior e, em nenhuma hipótese poderá desrespeitar os dispositivos preceituados pela Constituição Federal, que é a Lei maior, e o que vemos hoje é que grande parte da juventude não sabe o que é a Constituição Federal e nem para que serve, e em face de sua importância, sugerimos a presente iniciativa.

Desta forma, certo da compreensão dos nobres Pares sobre a relevância deste Projeto, espero o apoio de Vossas Excelências em sua rápida aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.

**José Queiroz
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000265/2019

Fica proibido no Estado de Pernambuco o uso de patinete motorizado, como meio de transporte em ruas, ciclovias e calçadas, até que se tenha uma regulamentação desse meio de transporte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no Estado de Pernambuco o uso de patinete motorizado, como meio de transporte em ruas, ciclovias e calçadas, até que se tenha uma regulamentação desse meio de transporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei que trago para apreciação da Assembleia Legislativa de Pernambuco visa proibir o uso de patinete motorizado, como meio de transporte em ruas, ciclovias e calçadas, até que se tenha uma regulamentação desse meio de transporte.

Atualmente existe uma aquisição de forma ascendente por uma parte da população em adquirir os patinetes, para uso doméstico e comercial.

A falta de responsabilidade de algumas pessoas que utilizam o patinete sem os devidos equipamentos de segurança vêm causando inúmeros acidentes, complicando ainda mais a mobilidade das pessoas em um trânsito já confuso.

A regulamentação poderá designar as vias em que o aparelho poderá ser utilizado, como também sua velocidade, os equipamentos de segurança obrigatórios e por fim enquadrar pessoas que descumprirem a regulamentação em alguma sanção.

São por estas razões que solicito apoio dos meus pares, no sentido na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

Emenda

EMENDA Nº 00001/2019

Adita o Anexo Único das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas, do Projeto de Lei 245/2019.

Art. 1º O anexo único passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ANEXO ÚNICO

ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA QUE PODERÃO SER CRIADAS E COMERCIALIZADAS” (AC)

NOME CIENTÍFICO

- Sporophila angolensis*
- Sporophila maximiliani*
- Paroaria coronata*
- Paroaria dominicana*
- Passerina cyanooides*
- Sicalis flaveola brasiliensis*
- Sporophila caerulescens*
- Sporophila lineola*
- Sporophila frontalis*
- Sporophila nigricollis*
- Zonotrichia capensis*
- Sporophila maximiliani gugantirostris*
- Sporophila maximiliani atrostris*
- Coryphospingus cucullatus*
- Sporophila collaris*
- Sporophila plumbea*
- Coryphospingus pileatus*
- Sporophila leucoptera*
- Sporophila falcistrostris*
- Sicalis flaveola petzelni*
- Volatinia jacarina*
- Gubernatrix cristata*
- Sporophila ruficollis*
- Sporophila bouvreuil*
- Haplospiza unicolor*
- Sporophila minuta*
- Sporophila albogularis*
- Sporophila crassirostris*
- Icterus jamacaii*
- Gnorimopsar chopi*
- Molothrus oryzivorus*
- Agelasticus thilius*
- Cacicus chrysopterus*
- Cacicus cela*
- Cyanoloxia brissonii*
- Saltator fuliginosus*
- Saltator similis*
- Saltator aurantirostris*
- Cyanoloxia glaucocaeerulea*
- Saltator atricollis*
- Carduelis magellanicus*
- Carduelis yarrellii*
- Euphonia laniirostris*
- Turdus albicollis*
- Turdus amaurochalinus*
- Turdus fumigatus*
- Turdus rufiventris*
- Turdus leucomelas*
- Turdus flavipes*
- Stephanophorus diadematus*
- Thraupis sayaca*
- Saltator maximus*
- Schistochlamys ruficapillus*
- Ramphocelus bresilius*
- Thraupis episcopus*
- Tachyphonus coronatus*
- Tangara seledon*
- Thraupis palmarum*
- Schistochlamys melanopsis*
- Mimus saturninus*
- Sporophila leucoptera*
- Columbina squammata* (AC)

NOME POPULAR

- Curió
Bicudo verdadeiro
Cardeal
Galo-de-campina
Azulão-da-amazonia
Canario-da-terra
Coleiro-papa-capim
Bigodinho
Pichocho
Coleiro-baiano
Tico-tico
Bicudo-pantaneiro
Bicudo-do-bico-preto
Tico-tico-rei
Coleiro-do-brejo
Patativa-verdadeira
Tico-tico-rei-cinza
Cigarra-rainha
Cigarra-verdadeira
Canário-chapinha
Tiziu
Cardeal-amarelo
Caboclinho-de-papoescuro
Caboclinho
Cigarra-bambu
Caboclinho-lindo
Golinho
Bicudinho
Corrupião
Grauna ou Pássaro Preto
Irauna-grande
Sargento
Tecelão
Xexéu
Azulão-verdadeiro
Pimentão
Trinca-ferro-verdadeiro
Bico-duro
Azulinho
Bico-de-pimenta
Pintassilgo
Pintassilgo-do-nordeste
Gaturama-do-bicogrosso
Sabia-coleira
Sabia-poca
Sabia-da-mata
Sabia-larenjeira
Sabia-barranco
Sabia-uma
Sanhaço-frade
Sanhaço-cinza
Tempera-viola
Bico-de-veludo
Tiê-sangue
Sanhaço-da-amazonia
Tiê-preto
Saira-sete-cores
Sanhaço-do-coqueiro
Sanhaço-de-coleira
Sabia-do-campo
Chorão
Fogo-apagou (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A ave Fogo-apagou, é muito conhecida e criada em nossa região, inclusive é letra de música de cantores como Luiz Gonzaga.

Sala das Reuniões, em 22 de Maio de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Às 1ª, 3ª, 6ª, 7ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001283/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Prefeito da Cidade do Recife, Ilmo. Sr. Geraldo Julio, e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Roberto Gusmão no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** na Rua Luiz Guimarães, entre o trecho da rua Dr. Carlos Seixas, 515 e da rua Jorge de Albuquerque, 630, no bairro do Poço da Panela na Cidade do Recife.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (Emlurb) da Cidade do Recife.; Salete Rego Barros, Diretora do Ponto de Cultura – Cultura Nordestina.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade do Poço da Panela, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros, principalmente nos períodos de chuva, onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via principalmente em frente do Ponto de Cultura “Cultura Nordestina”, que recebe visitantes e que sofre com os problemas causados pela falta de pavimentação.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.

Wanderson Florêncio

Indicação Nº 001284/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernanda Batista, e ao Ilmo. Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER - João Alfredo Zampieri no sentido de viabilizarem com urgência melhoria do recapeamento asfáltico (CBUQ), acostamentos e sinalização da PE – 365, principalmente na entrada do município de Triunfo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; FERNANDA BATISTA, SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER.

Justificativa

É importante garantir a segurança nas estradas em Pernambuco, o deslocamento em segurança dos transeuntes munícipes, dos automóveis, das cargas, dos turistas, do escoamento dos produtos locais para as diversas regiões.

Este tráfego aparentemente local, hoje é ampliado com serviços diversos e tem o fluxo aumentado e relevante quando conquistamos serviços para a localidade; para o município, quando abrimos as portas do nosso Estado para o Turismo. Triunfo é um município bastante procurado por turistas: pelo clima ameno de altitude, pela graciosa arquitetura histórica, pela culinária e por seus festivais. Tudo isso agregado ao aumento do fluxo da população local que dobrou em 20 anos.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001285/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos Fernanda Batista, e ao Ilmo. Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens – DER - João Alfredo Zampieri no sentido de viabilizarem com urgência melhoria do recapeamento asfáltico (CBUQ), acostamentos e sinalização da PE - 350 principalmente na entrada do município de Triunfo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; FERNANDA BATISTA, SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS; JOÃO ALFREDO ZAMPIERI, DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER.

Justificativa

É importante garantir a segurança nas estradas em Pernambuco, o deslocamento em segurança dos transeuntes munícipes, dos automóveis, das cargas, dos turistas, do escoamento dos produtos locais para as diversas regiões.

Este tráfego aparentemente local, hoje é ampliado com serviços diversos e tem o fluxo aumentado e relevante quando conquistamos serviços para a localidade; para o município, quando abrimos as portas do nosso Estado para o Turismo. Triunfo é um município bastante procurado por turistas: pelo clima ameno de altitude, pela graciosa arquitetura histórica, pela culinária e por seus festivais. Tudo isso agregado ao aumento do fluxo da população local que dobrou em 20 anos.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001286/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Bruno Schwambach, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, Décio Padilha, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rêbello, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, Aluísio Lessa, ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco AD-DIPER, Roberto Abreu e ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS, Antônio Vaz, no sentido que seja efetuado um **Projeto de Implantação de um Parque para Geração de Energia Solar, no município de Ouricuri**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Bruno Schwambach, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Excelentíssimo Senhor Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Excelentíssimo Senhor Alexandre Rêbello, Secretário de Planejamento e Gestão; Excelentíssimo Senhor Aluísio Lessa, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação; Ilustríssimo Senhor Roberto Abreu, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco AD-DIPER; Ilustríssimo Senhor Antônio Vaz, Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/OS; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Tulio Alves, Prefeito do Município de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Raimundo Saraiva, Prefeito do Município de Exu; Excelentíssimo Senhor Eronildo Enoque de Oliveira, Prefeito do Município de Moreilândia; Excelentíssimo Senhor João Bosco, Prefeito do Município de Granito; Excelentíssima Senhora Eliane Soares, Prefeita do Município de Santa Cruz; Excelentíssimo Senhor Cleomaton Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Francisco Siqueira, Prefeito do Município de Ipubi; Excelentíssimo Senhor Antônio Everton Soares, Prefeito do Município de Trindade; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Cléa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Moreilândia, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipubi, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Presidente CDL – Ouricuri, -; Rádio FM Voluntários da Pátria, -; Rádio FM Liberal, -; Rádio FM Grande Serra, -.

Justificativa

A implantação de um **Parque para Geração de Energia Solar, no município de Ouricuri**, será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, avançando em sua política pioneira de estímulo às energias renováveis, sendo uma das maiores fontes de energia limpa, por utilizar a radiação liberada pelo sol para produzir energia, como um excelente tipo de fonte alternativa de energia. Trata-se de uma estratégia do Governo de Pernambuco de formar uma cadeia produtiva de equipamentos

e componentes para empreendimentos fotovoltaicos no Estado, em operação, este parque solar será capaz de produzir energia por ano, volume em suficiente para abastecer uma grande quantidade de residências. Na Região do Araripe (Divisa com o Estado do Piauí), onde está sendo implantado o maior Parque Solar do Brasil, no município de São Gonçalo do Gurguéia, onde vai gerar 476 megawats de geração de energia renovável, é uma das principais referências no mundo, devendo gerar, apenas no período de construção cerca de mil postos de trabalhos diretos e indiretos, é um investimento que dialoga com o que a gente quer, que é a energia limpa, o que mostra o potencial de Pernambuco para geração de energia através de fontes renováveis. O projeto é muito importante para o nordeste do Brasil, conferindo poder a uma região que geralmente enfrenta problemas com a seca. O município de Ouricuri possui todos os requisitos para a implantação do parque, localizado em uma região com altos níveis de radiação solar, possuindo intensidade de sol com 12 horas ininterrupta, linha de transmissão de alta tensão interestadual que atravessa todo município. Ouricuri será inserido em breve momento da Economia de Pernambuco que promove as energias renováveis.

Sendo o centro regional do Araripe, com uma população de aproximadamente 500 mil habitantes, o Araripe concentra 40% (quarenta por cento), das reservas de gipsita do mundo, tendo a maior jazida de gipsita do Brasil e produz 95% (noventa e cinco por cento) de todo o gesso consumido no país, com uma produção ininterrupta de 24 horas diárias. É notório que o Sertão do Araripe vem se desenvolvendo cada vez mais. O município de Ouricuri, com uma população de aproximadamente 70.000 (setenta mil) habitantes, vive um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados, com uma distância média de 60 km, entre Ouricuri e os municípios de Araripina, Bodocó, Exu, Ipubi, Granito, Ouricuri, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade, todos na Região do Araripe, que são beneficiados pela Agência da Recife Federal do Brasil e Receita Estadual.

É inegável que atualmente as fontes alternativas (e renováveis) de energia estão sendo demandas cada vez mais. As usinas solares correspondem uma de suas principais fontes. Já que, diferente da energia eólica, há fonte energética estará sempre disponível. Outro grande benefício, é que usinas solares conseguem atender a demanda energética de cidades, por exemplo. Tudo isso com um baixo rastro de liberação carbono, menor degradação ambiental, e alto potencial energético. O Brasil já tem diversos parques nos quais estão instaladas usinas solares. Desde o início de 2017 diversas empresas iniciaram projetos de geração de energia solar no país. A ferrovia transnordestina corta a Região do Araripe, com a missão principal de levar para o porto de SUAPE o minério de ferro oriundo do Estado do Piauí e também da Região do Araripe que detém grandes jazidas de ferro que poderão ser exploradas economicamente.

O desenvolvimento de tecnologias de fontes de energia solar acessíveis, inesgotáveis ??e limpas terá enormes benefícios a longo prazo, aumentará a sustentabilidade e reduzirá a poluição. A agricultura poe ser ajudada pela captura de energia solar, com o aumento da produtividade. Técnicas como os ciclos de plantio cronometrados, a orientação de linha sob medida, as alturas escalonadas entre linhas e a mistura de variedades de plantas podem melhorar o rendimento das culturas. Apesar da luz solar ser geralmente considerada um recurso abundante, as exceções destacam a importância do Sol para agricultura. A energia do Sol pode desempenhar um papel-chave na descarbonização da economia global e trazer melhorias na eficiência energética, além de impor custos sobre emissores de gases de efeito estufa. "A força da energia solar é a incrível variedade e flexibilidade de suas aplicações, de pequena escala para grande escala".

Vale salientar, que é extremamente justo e oportuno que seja implantado este parque de geração de energia solar no município de Ouricuri, beneficiando toda Região do Araripe, voltada a garantir a segurança energética em Pernambuco continua a fomentar negócios e gerar novos empregos no Sertão. É um investimento que dialoga com o que a gente quer, que é a energia limpa e o nosso Governador Paulo Câmara com uma visão no futuro, Pernambuco foi o primeiro Estado a produzir um Atlas Eólico e Solar no Brasil, o ato foi considerado um marco histórico pelo setor, abrindo as portas para o mercado produzir este tipo de energia em grande escala no Brasil. Utilizando políticas públicas, Pernambuco terá um megacomplexo de usinas solares, alavancando, ainda, mais o desenvolvimento do Estado, realizando investimentos em infraestrutura, investimento este importante em um momento difícil, quando ninguém está investindo, Pernambuco gera emprego e renda.

Ante ao exposto, julgamos justa e justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Antonio Fernando
Justificativa

Indicação Nº 001287/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de possibilitar a reabertura do retorno sentido circulação Camaragibe/Aldeia, na interseção da PE-05 e PE-027 município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Demóstenes Meira, Prefeito de Camaragibe; Exmo. Sr. Antonio José Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe.

Justificativa

Nosso Gabinete vem sendo procurado pela população, através do Presidente da Câmara de Camaragibe, Vereador Toninho, com a reivindicação de reabrir o retorno de circulação Camaragibe/Aldeia, na interseção da PE-05 e PE-027/Trevo de Camaragibe, cujo fechamento ocorreu por ocasião do início da operação BRT e que havia sido acordado a reabertura após as obras finalizadas. No entanto, até o presente momento, isso não aconteceu e vem causando bastante transtorno à população do município, com trânsito intenso e consequentemente, atraso das pessoas em seus deslocamentos.

O atendimento da solicitação em tela beneficiará cerca de trinta e nove mil transeuntes, que atualmente tem que per fazer dois quilômetros a mais até o retorno, enfrentando enormes filas nos horários de pico, causando transtornos a região.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Camaragibe.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral
Justificativa

Indicação Nº 001288/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de possibilitar a ação tapa buraco em trechos da PE-027, próximo ao Armazém Coral e da PE-05, nas mediações do km 0,1 ao km 14, entre os municípios do Recife e Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Demóstenes Meira, Prefeito de Camaragibe; Exmo. Sr. Antonio José Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Ilma. Sra. Eliane Alves de Brito, Lider Comunitária de Camaragibe.

Justificativa

Nosso Gabinete vem sendo procurado por representantes do município, através do Presidente da Câmara de Camaragibe, Vereador Toninho, com a reivindicação de executar, em caráter de urgência, a ação de tapa buraco em trechos da PE-027, próximo ao Armazém Coral e da PE-05, nas mediações do km 0,1 ao km 14, tendo em vista o alto índice de acidentes que ali vem ocorrendo e os grandes congestionamentos em horários de pico, fazendo com que os condutores tenham que trafegar em uma única faixa permeada com enormes buracos e de difícil acesso.

O atendimento da solicitação em tela irá permitir o fluxo normal dos veículos que transitam entre os municípios de Recife, Camaragibe e São Lourenço da Mata, ressaltando-se a importância do atendimento da demanda, tendo em vista a crescente expansão imobiliária que vem ocorrendo naquela região, carecendo de manutenções estruturais nas vias de acesso.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Camaragibe.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral
Justificativa

Indicação Nº 001289/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário de Defesa Social, Exmo Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, ao Comandante Geral Da PMPE, Exmo Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto e ao Tenente Coronel Do 1º Batalhão da Polícia Militar, Sr. Marcos Aurélio Evangelista Monteiro no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Estrada Lygia Gomes Silva nas proximidades do Coqueiral Park em Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Sr. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral Da PMPE; Sr. Marcos Aurélio Evangelista Monteiro, Tenente Coronel Do 1º Batalhão da Polícia Militar.

Justificativa

O local citado necessita de maior presença da Polícia Militar através de patrulhamento ostensivo, em todos os horários, principalmente no horário noturno, já que o local não conta com iluminação, e vários moradores relatam, diariamente, assaltos frequentes. Ali o medo e a insegurança viraram rotina na vida dos cidadãos e suas famílias.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.

William Brlgido
Justificativa

Indicação Nº 001290/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação, no sentido de possibilitar reparos nas quadras das escolas estaduais Professor Nelson Chaves, Vale das Pedreiras e Conselheiro Samuel Mac Dowell, todas no município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário Estadual de Educação e Esportes; Exmo. Sr. Demóstenes Meira, Prefeito de Camaragibe; Exmo. Sr. Antonio José Oliveira, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Ilma. Sra. Waldereze Santos Nascimento, Diretora do Colégio Samuel Mac Dowell; Ilma. Sra. Emilia Dias, Diretora do Colégio Vale das Pedreiras; Ilmo. Sr. Kleber Ricardo Santos, Diretor do Colégio Nelson Chaves.

Justificativa

Nosso Gabinete vem sendo procurado pelos municípes de Camaragibe, através do Presidente da Câmara, Vereador Toninho, reivindicando a reforma da quadra da Escola Estadual Professor Nelson Chaves, localizada em Tabatinga e a construção das cobertas das Escolas Estaduais Vale das Pedreiras, localizada no bairro Vale das Pedreiras e Conselheiro Mac Dowell, no bairro de Primavera.

Faz-se extremamente necessária a oferta de espaços de convivência e de prática esportiva para o público em fase escolar. O atendimento da solicitação em tela irá proporcionar uma segurança maior para os educadores, garantindo também proteção nos períodos chuvosos, sem que haja prejuízo ao ano letivo, garantindo que sejam realizadas as atividades.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar importante matéria para o município de Camaragibe.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Fabiola Cabral
Justificativa

Indicação Nº 001291/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Frederico Amâncio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Aluísio Lessa e ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido de implantar um Campus da UPE no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teófilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Sílvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente; Sindicato dos Servidores de Vitória de Santo Antão –sindivisa, Presidente; Clube Rotary da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

A Universidade de Pernambuco possui um Campus descentralizado, com funcionamento em diversas cidades do Estado. Com o aumento da demanda na procura por cursos nessa conceituada universidade, vimos que existe a necessidade da implantação de um novo Campus Universitário em Vitória de Santo Antão, visto que, as atuais estruturas distribuídas no nosso estado não contam com um espaço suficiente para uma ampliação.

Vitória é um polo educacional na região, no município hoje são instalados um campus da universidade Federal de Pernambuco, Faculdade Escritor Osman da Costa Lins –FACOL, Faculdade Integrada de Vitoria de Santo Antão – Faintvisa, Faculdade Novo Horizonte e a Faculdade Macêdo de Amorim.

A abertura de mais vagas por parte de uma universidade pública qualificada, no caso, a Universidade de Pernambuco, deve ser discutida com grau elevado de entusiasmo, pois, no nosso estado existem milhares de jovens buscando uma vaga no ensino superior público, gratuito e de qualidade, por não terem condições de arcar com despesas de uma faculdade privada. Portanto, é de grande relevância a criação dessa extensão da universidade de Pernambuco, onde surgirão novas vagas de cursos diversos, desafogando os Campus Universitários já existentes e saturados, abrindo dezenas de oportunidades aos estudantes daquele município que buscam e necessitam de formação superior de qualidade, bem como daqueles que se deslocam das cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos Ilustres pares que apreciem e aproveem a presente proposição, no sentido de encaminhar apelo às autoridades competentes para a implantação de um Campus Universitário da Universidade de Pernambuco, no município de Vitória de Santo Antão.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Aglailson Victor Henrique Queiroz Filho
Justificativa

Requerimentos

Requerimento Nº 000508/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao ilustríssimo senhor **José Nilton Pereira Matias**, conhecido como **Padre José Nilton**, em reconhecimento aos seus nove anos de vida sacerdotal, sua honrosa atuação como Padre na Paróquia Imaculada Conceição, localizada na cidade de Araripina, sempre fazendo o bem a comunidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Nilton Pereira Matias, Padre na Paróquia Imaculada Conceição em Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso ao senhor José Nilton Pereira Matias, em reconhecimento aos seus nove anos de vida sacerdotal.

O Pe. José Nilton faz nove anos de vida sacerdotal neste ano, sendo um sacerdote justo, que se doa, se entrega, que vive em função da comunidade, que conduz as pessoas para o caminho do bem, ajuda a construir pontes para ajudar a superar divisões e aproximar as pessoas umas das outras, ajuda a criar relações dentro e fora de casa, ajuda a comunidade a superar crises, obstáculos e a encontrar novos caminhos, novas saídas, usando a palavra do Nosso Senhor Jesus Cristo.

Diante do que vivenciamos hoje em dia, com uma sociedade materialista na qual o dinheiro, o poder, a fama e o prestígio predominam, o Padre José Nilton vem se sobressaindo com o seu zelo, sensibilidade e dedicação com todos a sua volta. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.
Roberta Arraes
Justificativa

Requerimento Nº 000509/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO ao Programa jornalístico “ Bom Dia Pernambuco” pela passagem dos seus 30 anos de criação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Ali Kamel, Diretor Responsável -Rede Globo Nordeste; Ilma Sra. Jô Mazzarolo, Diretora de Jornalismo-Recife; Ilma Sra. Sílvia Faria, Diretora de Jornalismo.

Justificativa

O requerimento que ora apresento tem por objetivo prestar justa homenagem ao Programa jornalístico “Bom Dia Pernambuco” pela passagem dos seus 30 anos de criação , principalmente pelos relevantes serviços prestados em prol do nosso Estado, os quais são motivos de orgulho para o povo pernambucano. O Bom Dia Pernambuco tornou-se uma das principais atrações jornalísticas da Rede Globo Nordeste trazendo os fatos mais importantes da madrugada,tanto da região metropolitana como do interior do Estado , Criado em 22 de maio de 1989, o Bom Dia Pernambuco tinha como proposta realizar uma cobertura mais detalhada dos acontecimentos locais, com um jornalismo dinâmico, prestação de serviços, entrevistas e entradas ao vivo. Levando um orgulho ímpar ao povo pernambucano , reafirmamos nossa admiração pela determinação de toda a equipe jornalística do programa Bom Dia Pernambuco, uma vez que contribui de forma efetiva com a democratização do acesso à informação para todos, tornando-se nesses 30 anos referência para o povo pernambucano com um jornalismo ético e imparcial. Um telejornal único, pois obtém uma vasta linha de pensamentos, com jornalismo sério e democrático, total liberdade de opinião que consiste na verdadeira defesa da cidadania, contribuindo para uma vida melhor para toda sociedade pernambucana . O Bom Dia Pernambuco ,certamente, cumpre um importante papel para nosso estado corroborando sempre para uma melhor democracia, liberdade de informação e consciência Por fim, peço o apoio dos meus Pares na aprovação deste Voto de Aplauso, e desejo que o Bom Dia Pernambuco continue a serviço do povo pernambucano , levando informação a todo o Estado

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Requerimento Nº 000510/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) pela realização do programa “Eleitor do Futuro” na rede pública de ensino, no último dia 21 de maio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente do TRE-PE; Desembargador Stênio Neiva, vice-presidente do TRE-PE; desembargador Adalberto Oliveira Melo, presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); desembargador Manoel Erhardt, presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5); Dr. Marcos Loreto, presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE).

Justificativa

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem como finalidade destacar a importância para a sociedade da atividade realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE), por meio de seu presidente, Desembargador Agenor Ferreira de Lima Filho, no último dia 21 de maio, denominada “Eleitor do Futuro” na rede pública de ensino. O objetivo foi conscientizar os jovens da importância de se exercer a cidadania e transformar a realidade a partir da mobilização política. Realizada em Goiana, o Eleitor do Futuro – Exemplos de Superação promoveu atividades lúdicas e manifestações artísticas serão realizadas com os alunos da rede pública. Durante o encontro, magistrados e servidores do TRE-PE esclareceram dúvidas dos jovens sobre o sistema eleitoral, por exemplo, como funciona a urna eletrônica e a importância do voto consciente para a democracia. O Programa Eleitor do Futuro foi idealizado pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, em 2003, quando Corregedor do Tribunal Superior Eleitoral, e foi proposto e aceito ao Colégio de Corregedores dos Tribunais Eleitorais do Brasil presidido, à época, pelo Desembargador Mauro Campello e logo implementado por alguns Estados da federação. Desde a sua idealização e implementação, o Programa promove e capacita crianças e adolescentes de 07 a 17 anos de idade em matéria de educação política, por meio de atividades pedagógicas diversas como palestras e simulações de eleições com urnas eletrônicas. Além disso, faz uso dos mais diversos instrumentos lúdicos como peças teatrais, gincanas e atividades recreativas, que tem como objetivo esclarecer esses jovens acerca do papel do voto na construção de uma cidadania efetiva e na consecução de melhorias para a comunidade em geral. Assim sendo, solicitamos de nossos ilustres pares a aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Pastor Cleiton Collins

Requerimento Nº 000511/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado nas atas de trabalho desta Casa um VOTO DE PESAR pelo falecimento do estudante Emerson Felisberto da Silva, de 16 anos, que foi assassinado na noite da segunda-feira (20/05/2019) dentro da Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha, situada no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Sueli Lima Nunes, Secretária de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho; à Ilustríssima Senhora Joseilda Vicente Lima Barboza, Presidenta do Sindicato dos Professores do Cabo de Santo Agostinho de Pernambuco – SINPC; à Ilustríssima Senhora Clarice da Silva Barbosa e o Ilustríssimo Senhor José Alberto Costa, Diretores da Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha.

Justificativa

O estudante, Emerson Felisberto da Silva, tinha apenas 16 anos, e cursava o quarto ano de uma turma de Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Professor Antônio Benedito da Rocha. Órfão, morava com o irmão mais velho, no mesmo bairro da Escola, e na segunda-feira (20/05/2019), à noite, durante seu turno de aula, foi morto a tiro dentro do banheiro do seu estabelecimento de ensino. Uma trágica notícia que merece destaque, no Anais desta Casa, não apenas pela crueldade do fato, mas também pela desconstrução do que se tem como espaço de construção de cidadania e de socialização, que é a Escola. Segundo notícias veiculadas nos jornais locais, o estudante, após levar o tiro, chegou a ser encaminhado para à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Cabo, mas não resistiu. A Escola onde o fato ocorreu é uma das maiores da Rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho, tida como referência, e apresenta os melhores Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, e com certeza em sua municipalidade contribui com enriquecimento cultural e de construção de saberes. Externo meu lamento pela perda de uma vida tão jovem, que poderia muito contribuir a toda comunidade escolar. Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Teresa Leitão

Requerimento Nº 000512/2019

Requeremos á Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à Senhora Liana Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura, pelo recebimento do Prêmio Humanitário, no México. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Liana Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura e Homenageada; Sra. Camila Ventura, Homenageada; Sr. Marcelo Ventura, Esposo da Homenageada.

Justificativa

A Presidente da Fundação Altino Ventura, Liana Ventura, receberá no México, o Prêmio Humanitário, que desde 1987 só foi concedido a quinze personalidades no mundo. E também, nesta mesma oportunidade, a sua filha Camila Ventura será homenageada. O trabalho da Doutora Liana Ventura é destaque no mundo, principalmente pelas ações desenvolvidas em favor das crianças vítimas de chikungunya. Para nós pernambucanos, é motivo de orgulho esta homenagem. Acompanham a médica oftalmologista, o seu esposo, o doutor Marcelo Ventura e a oftalmologista Cecília Cavalcanti. Diante do exposto, da colaboração que a Dra. Liana concede à Pernambuco e ao Mundo, solicito aos ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Clodoaldo Magalhães

Pareceres**PARECER Nº 000261/2019**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, a fim de regular atividades Parlamentares.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - em 70% (setenta por cento) para: (NR)

a) os Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Mesa Diretora; (NR)

b) os Segundo, Terceiro e Quarto Secretários da Mesa Diretora; (NR)

c) os Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição; (NR)

d) os Líderes e Vice-Líderes Partidários e de Líderes e Vice-Líderes Blocos Parlamentares; (AC)

e) os Presidentes de Comissões Permanentes, excetuada a Comissão de Ética Parlamentar;" (AC).

Art. 2º Revogam-se os incisos II e V do art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 000264/2019**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Substitutivo que pretende alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres, e o Substitutivo altera integralmente a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, art. 23, art. 24 e art. 226, da Constituição Federal, os art. 19 e art. 125, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

Ainda de acordo com a proposta legislativa inicial, a alteração tem por objetivo instrumentalizar mais um mecanismo de financiamento de políticas públicas voltadas para o combate, enfrentamento e prevenção às desigualdades e à violência de gênero. Como sabemos, cabe aos Poderes Públicos constituídos que tenham programas e ações voltadas para o desenvolvimento de uma sociedade melhor para todos e livres da intolerância, preconceito e violência de todas as formas, inclusive as relacionadas às diferenças de gênero.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação tem o objetivo de alterar os demais dispositivos da Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, a fim de incluir, naqueles em que for pertinente, a destinação de recursos do FEM para ações em defesa do direito das mulheres.

Estando o Substitutivo devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

João Paulo
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 22 de Maio de 2019

Rogério Leão

Favoráveis

Rogério Leão
Lucas Ramos

Delegado Erick Lessa
João Paulo

PARECER Nº 000265/2019**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 27/2019, de 26 de abril de 2019.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

1. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de 5 anos, o uso de área integrante do imóvel, de sua propriedade, situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música – COM, unidade técnica da Secretaria de Educação, medindo 60,50m2 (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado na Avenida João de Barros, nº 594, Santo Amaro, no Município do Recife, neste Estado, que será destinado à exploração comercial de restaurante e lanchonete para atender aos alunos, servidores, professores, colaboradores e público em geral que frequentam as dependências do prédio do Conservatório Pernambucano de Música.

Sendo que, estando a concessão de uso da área do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo.

	Lucas Ramos	
	Deputado	

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

	Sala de Comissão de negócios municipais, em 22 de Maio de 2019	
	Rogério Leão	
	Favoráveis	
Rogério Leão		Delegado Erick Lessa
Lucas Ramos		João Paulo

PARECER Nº 000266/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, que obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braile para os alunos com deficiência visual e à Emenda Modificativa nº 01/2019. Pela aprovação.	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição pretende obrigar as instituições de ensino (públicas e privadas), no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem, mediante requerimento e sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braile para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior.

Frisa-se que o diploma em braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

No tocante às penalidades, em caso de descumprimento da nova obrigação, os estabelecimentos de ensino (pessoa jurídica de direito privado) poderão sofrer as seguintes sanções: advertência e multa entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Além disso, no caso de instituições públicas de ensino, o descumprimento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos dirigentes responsáveis.

Destaca-se ainda que a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o texto do art. 1º, no sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Na justificava da propositura consta que “ *A presente medida legislativa tem por finalidade assegurar aos alunos com deficiência visual das instituições públicas e privadas de ensino de Pernambuco, quando de sua conclusão no ensino médio ou superior, a obtenção de diploma expedido em braile*”.

Dessa forma, a proposição contribui para a integração da pessoa com deficiência, pois reduz desigualdades e barreiras no campo educacional.

Destaca-se que, a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apenas, inclui no texto da norma que, a emissão do diploma confeccionada em braile deverá ocorrer, conjuntamente, com a emissão ao diploma regular.

No que diz respeito ao custo para emissão de diploma em linguagem braile, o MEC-Ministério da Educação determina que esse custo já está incluso nos serviços educacionais, conforme o artigo 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007:

	“A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno”.	

Portanto, considerando os fundamentos acima expostos e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2019, submetidos à apreciação.

	Diogo Moraes	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

	Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 22 de Maio de 2019	
	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Sivaldo Albino		Isaltino Nascimento
Diogo Moraes		

PARECER Nº 000267/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 134/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, que visa à redução gradativa dos veículos de tração animal no âmbito do Estado de Pernambuco. Pela rejeição.	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, cuja redação foi alterada integralmente pelo Substitutivo nº 01/2019, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O projeto original, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, dispõe sobre a redução gradativa dos veículos de tração animal no âmbito do Estado de Pernambuco. Também pretende alterar a Lei nº 15.226/2014, que dispõe sobre o Código Estadual de Proteção aos Animais. Na justificativa, o autor destaca que a melhoria das condições de vida dos carroceiros, dos seus familiares e dos animais de tração demanda esforço conjunto das autoridades governamentais, dos legisladores, e da própria sociedade, para que se crie uma consciência de respeito em relação ao trabalhador e a esses animais e para que se garantam as condições mínimas necessárias para a sua manutenção e o controle da sua utilização. O Substitutivo nº 01/2019 preserva a essência da proposição inicial, mas confere nova redação ao seu texto, a fim de incorporar seus preceitos à Lei nº 15.226/2014 que já disciplina a matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposição substitutiva oferece texto alternativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, no seu todo e pretende consoante seu artigo 1º, alterar a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de reduzir gradativamente o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos dos municípios com mais de 50 mil habitantes, até serem definitivamente proibidos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Não obstante o autor original do projeto possuía a nobre intenção de evitar maus tratos a animais, impedindo o transporte por tração, acaba por incorrer em violações à legislação orçamentária e financeira por via reflexa.

É que, não é possível, nem razoável, privar grande segmento da população de utilizar veículos de tração animal sem assegurar meios alternativos para que estes continuem desempenhando suas atividades. Fazer isso significa agravar ainda mais a situação econômica de pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade.

A solução definitiva para o problema envolve políticas públicas de capacitação, cooperativismo, associativismo e profissionalização desses trabalhadores. Esse cenário não é desconhecido pelo Poder Público, mas deve ser equacionado em conjunto com outras tantas demandas sociais tendo em vista que os desejos são infinitos, mas os recursos são escassos.

O projeto prevê diversas diretrizes para a eliminação do transporte de tração animal, contudo elas passam necessariamente pela atuação do Poder Público, que ainda se encontra em grave crise fiscal.

Veja-se, por exemplo, a exigência de “encaminhamento dos trabalhadores em veículos de tração animal para a realização de cursos de qualificação profissional, que incentivem a formação de cooperativas e associações, a fim de proporcionar novos conhecimentos e oportunidades de trabalho”. Ora, essa medida será custeada inevitavelmente pelo Poder Público, direta ou indiretamente, o que acarretará novas despesas ao já combalido erário estadual.

Diante disso, o projeto acaba por violar a legislação financeira e orçamentária que exige uma ação planejada e controlada do Estado no momento da geração de novas despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

	Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:	

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias .

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio .

Nenhum dos requisitos acima foi preenchido, tendo inexistência de documentação anexa acerca do impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas para redução gradativa dos veiculos de tração animal. Além disso, não foi prevista qualquer fonte de custeio para subsidiar as despesas decorrentes. Dessa forma, as inovações propostas acarretam violação à legislação orçamentária e financeira. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

	Diogo Moraes	
	Deputado	

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação pugnapela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2019, alterado pelo Substitutivo nº 01/2019.

	Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 22 de Maio de 2019	
	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antonio Coelho		Henrique Queiroz Filho
José Queiroz		Sivaldo Albino
Isaltino Nascimento		Diogo Moraes

PARECER Nº 000268/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

	Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso de área integrante do imóvel situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música. Pela aprovação .	

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 27/2019, datada de 26 de abril de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso de área integrante do imóvel situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM, localizado no município do Recife.

Na mensagem encaminhada, o autor da iniciativa esclarece que a proposição normativa pretende autorizar o funcionamento de empresa fornecedora de lanches e refeições para atender aos alunos, servidores, professores, colaboradores e público em geral que diariamente frequentam aquele conservatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A proposta pretende, segundo o seu artigo 1º, autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, de forma onerosa, mediante licitação, pelo prazo de cinco anos, o uso de área integrante do imóvel situado na sede do CPM, unidade técnica da Secretaria de Educação.

Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder público confere a pessoa determinada o uso privativo de bem público, independentemente do interesse público da pessoa concedente.

De fato, apesar dos benefícios que a instalação e o funcionamento de uma empresa fornecedora de lanches possam proporcionar aos frequentadores do conservatório, a presente concessão traduz um interesse eminentemente do particular concessionário, que auferirá lucro com o seu exercício.

No entanto, o contrato a ser celebrado também se afigura vantajoso ao ente público, pois é oneroso, ou seja, permite que o Estado arrecade nova receita pública patrimonial, na classificação prevista pelo § 4º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Por outro lado, o artigo 3º do projeto respeita os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, diante da exigência de que a medida seja precedida de licitação e instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso celebrado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação.

A necessidade da proposição, por sua vez, repousa no § 1º do artigo 4º da Constituição Estadual, que determina que os bens imóveis do Estado não possam ser objeto de cessão de uso senão em virtude de Lei específica. Ademais, o artigo 4º do projeto praticamente reproduz a regra constitucional que também requer Lei específica para sua renovação.

Dessa forma, as inovações propostas possuem compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária, conforme demonstrado acima.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, oriundo do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 22 de Maio de 2019

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho
Sivaldo Albino
Diogo Moraes

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 000269/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/0219, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao
Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019
Autoria: Deputada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM, PARA INCLUIR POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO ÀS MULHERES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS .NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019 apresentado e aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

O projeto original tem por finalidade alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao analisar o projeto de lei, propôs o Substitutivo nº 01/2019 com a finalidade de estender a modificação proposta ao art. 1º da Lei que institui o FEM para o restante da norma. Portanto, o objetivo do Substitutivo é acrescentar a área de defesa dos direitos da mulher em outros dispositivos que não foram mencionados no projeto original.

Em observância ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019 foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição tem como objetivo alterar a legislação do FEM, que é um mecanismo de natureza financeira e contábil que visa a apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

O FEM tem um papel muito importante ao garantir a descentralização de recursos aos municípios, com a finalidade de viabilizar políticas públicas essenciais para o bem-estar da população.

A proposição altera o teor do art. 1º da Lei nº 14.921/2013, que institui o referido fundo. O objetivo da proposição é estabelecer a obrigatoriedade de investimento de recursos do FEM, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em políticas públicas de atenção às mulheres.

O Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não altera nenhum aspecto material da proposição, apenas estende a inclusão das políticas públicas de atenção às mulheres para o restante da norma.

Os investimentos relativos às políticas públicas de atenção às mulheres serão destinados ao desenvolvimento de programas e ações voltadas ao enfrentamento e prevenção da desigualdade e violência de gênero, bem como para a implantação de órgão específico na estrutura administrativa, centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres.

Essa medida é salutar uma vez que, apesar dos avanços legislativos ocorridos nos últimos anos em defesa dos direitos da mulher, há ainda demasiada precariedade e fragilidade nas políticas públicas de atenção às mulheres. Portanto, a proposição ora analisada é de suma importância para a institucionalização de medidas que combatam a desigualdade de gênero.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a institucionalização de políticas públicas de atenção às mulheres contribui para a redução da violência e da desigualdade de gênero.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento

João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes

PARECER Nº 000270/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO

ESTADO DE PERNAMBUCO, A EXPEDIREM DIPLOMA EM BRAILE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre obrigação às instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, de expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual.

O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu Emenda Modificativa nº 01/2019, cuja finalidade é tornar mais clara a redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a obrigar as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio ou superior. A concessão dar-se-á mediante requerimento e sem custo adicional,

Tem-se como fundamento para a proposição a preocupação social com a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência visual, fundamentando-se no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Procura-se ainda garantir a acessibilidade a todos os indivíduos, já que a linguagem inclui-se entre os requisitos para constituir uma sociedade acessível.

A medida busca integrar a pessoa com deficiência nos aspectos mais distintos da sua vida, contribuindo efetivamente para que estas pessoas tenham plenamente assegurados o seu direito à educação e à progressiva remoção de barreiras ao seu convívio, em condições de igualdade na sociedade.

Ao fim, a proposta elenca punição por descumprimento de seus dispositivos, que pode ensejar advertência ou multa e, no caso de instituições públicas, a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, com Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover alterações positivas na legislação com o objetivo de garantir a igualdade material de pessoas com deficiência visual em Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento

João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes

PARECER Nº 000271/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019
Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

A proposição dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O projeto original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cuja finalidade é adequar a proposição do ponto de vista da legística formal e da técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise visa a conceder prioridade às pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Para comprovar tal condição, a pessoa com Acromatose deverá apresentar laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente. O tratamento preferencial deverá ser compartilhado com outras situações já prescritas em Lei, como as de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos, respeitado o protocolo de classificação de risco.

Ao fim, a proposta elenca punição por descumprimento de seus dispositivos, que pode ensejar advertência ou multa e, no caso de instituições públicas, a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

A prioridade no atendimento de profissional das especialidades previstas na proposição estimula o acompanhamento médico seguido e pertinente das pessoas com Acromatose, evitando que a condição afete sua qualidade de vida. Tem-se como fundamento para a proposição a preocupação social com a efetivação dos direitos das pessoas com Acromatose (Albinismo), fundamentando-se no princípio da dignidade da pessoa humana e de acesso à Saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, estabelecendo mecanismos que promovem um atendimento mais ágil para as pessoas com Acromatose na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, especialidades médicas de suma importância para as pessoas com tal condição.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

Antônio Moraes

	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes

PARECER Nº 000272/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.562, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2019 E O PLANO PLURIANUAL 2016/2019 ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 16.520, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. RECEBEU A EMENDA Nº 01/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 23/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 181/2019, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. O Projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. Foi apresentada Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de alterar o art. 3º do projeto de lei. As proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a alterar a Lei nº 16.562, de 28 de fevereiro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado para o presente exercício de 2019 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. O projeto de lei, em seus Anexos I, II e III, indica a inclusão de órgãos e unidades orçamentárias, alterações de títulos de órgãos e unidades orçamentárias na nomenclatura constante da LOA 2019 e do PPA 2016-2019 e alterações de títulos de programas/objetivos e ações/finalidades. Além disso, é proposta a autorização ao Poder Executivo para abrir o Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de até R\$ 840.907.699 (oitocentos e quarenta milhões, novecentos e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais) discriminado na alínea “b” do Anexo V. A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, altera a redação do art. 3º da proposição e estabelece que a vigência da lei retroaja a 1º de março de 2019. Por essa razão, a proposição adequa as nomenclaturas constantes das Leis de Planejamento Orçamentário à nova realidade advinda da reforma administrativa de Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, além de abrir crédito especial para diversas políticas públicas essenciais, garantindo assim o devido funcionamento da máquina pública.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que adequa os instrumentos de planejamento orçamentário à nova estrutura administrativa do Governo do Estado, além de abrir crédito especial para financiamento de políticas públicas e adequação da máquina estatal.

	Diogo Moraes Deputado	
--	--	--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 181/2019, de autoria do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, também de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes

PARECER Nº 000273/2019

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS A APLICAR PERCENTUAL REDUTOR INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 24/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 182/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer. O Projeto tem por finalidade autorizar SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição visa a autorizar a empresa SUAPE (Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros) a aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade, situados dentro dos limites indicados no Anexo I do Projeto de Lei. A autorização, acima descrita, tem caráter transitório, respeitando-se as condições contratuais e o prazo de 4 anos. A proposta almeja incentivar a venda de imóveis sob a propriedade da empresa gestora do Complexo Industrial Portuário, por meio da possibilidade de se reduzir o preço de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no Anexo II do projeto. Segundo afirma o Governador do Estado, a medida busca “estimular a implantação e a expansão de empreendimentos no âmbito do Complexo Industrial Portuário de SUAPE”.

No contexto de crise econômica e intensa competição dos terminais logísticos no país, trata-se, portanto, de importante instrumento para alavancar a geração de emprego e investimentos no setor industrial de Pernambuco, em especial na Região Metropolitana do Recife.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que incentiva a alienação de imóveis no Complexo de Suape para a implantação de novos empreendimentos no Complexo Industrial Portuário.

	João Paulo Costa Deputado	
--	--	--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 182/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
Delegado Erick Lessa José Queiroz Isaltino Nascimento		João Paulo Costa Delegada Gleide Ângelo Diogo Moraes

PARECER Nº 000274/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Autoria do Projeto Original: Deputada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Nº 82/2019, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão estabelece a obrigatoriedade de investimento de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM em políticas públicas de atenção às mulheres. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao analisar o projeto de lei, propôs o Substitutivo nº 01/2019 com a finalidade de estender a modificação proposta ao art. 1º da Lei que institui o FEM para o restante da norma. Portanto, o objetivo do Substitutivo é acrescentar a área de defesa dos direitos da mulher em outros dispositivos que não foram mencionados no projeto original. Em observância ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019 foi apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise modifica a legislação referente ao FEM, que é um mecanismo de natureza financeira e contábil que visa apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher. A propositura altera o art. 1º da Lei nº 14.921/2013, que institui o FEM. O objetivo da proposição é estabelecer a obrigatoriedade de investimento de recursos do FEM, com percentual a ser definido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em políticas públicas de atenção às mulheres. O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, não altera nenhum aspecto material da proposição, apenas estende a inclusão das políticas públicas de atenção às mulheres para o restante da norma. O Substitutivo prevê que investimentos do fundo devem ser destinados a programas e ações voltadas ao enfrentamento da desigualdade e violência de gênero, implantação de centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres. No que tange à área temática desta Comissão, nota-se que as políticas públicas educacionais são prioritárias na busca do enfrentamento à desigualdade de gênero e à violência contra as mulheres. Portanto, observa-se que a propositura é de suma relevância, uma vez que busca resguardar os direitos das mulheres, bem como visa à redução dos graves problemas de desigualdade e violência de gênero que ainda persistem em nosso estado e no país como um todo. 2.2. Voto do Relator Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, uma vez que o estabelecimento de políticas públicas de atenção às mulheres e de combate à desigualdade de gênero deve ser uma prioridade do Poder Público e de toda a sociedade.

	Teresa Leitão Deputado	
--	---	--

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 22 de Maio de 2019

	Professor Paulo Dutra	
	Favoráveis	
Teresa Leitão Juntas		William Brlgido

PARECER Nº 000275/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2019, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputada Simone Santana

Autoria da proposição acessória: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Nº 83/2019, com Emenda Modificativa nº 01/20198, que dispõe sobre obrigação das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 83/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar os quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2019, cujo objetivo é tornar mais clara a redação da proposição principal. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

PARECER Nº 000279/2019**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2019**

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Nº 120/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário oficial de eventos e datas comemorativas do estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Artesão e da Artesã. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a incluir o Dia Estadual do Artesão e da Artesã no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O artesanato é uma das inúmeras expressões artísticas e culturais que contribuem com a formação da identidade do povo pernambucano. O fazer artesanal se mostra muito importante em termos sociais e culturais, pois mantém formas de produção e expressão com raízes predominantemente populares, ajudando a resgatar e preservar as vocações artísticas locais. Conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 197, parágrafo 2º, cabe ao Poder Público proteger, em sua integridade e desenvolvimento, as manifestações de cultura popular.

O Projeto de Lei em apreço, ao instituir o Dia Estadual do Artesão e da Artesã, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, tem o mérito de valorizar, incentivar e prestar justo reconhecimento a estes artistas que ajudam a materializar a alma da cultura pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, uma vez que o artesanato se legitima como uma genuína expressão artística e cultural de Pernambuco, devendo os homens e mulheres que se dedicam a essa arte serem reconhecidos e valorizados pelo Poder Público e por toda a sociedade.

William Brígido
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 22 de Maio de 2019

Romário Dias

Favoráveis

Romário Dias
William Brígido

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 000280/2019**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 186/2019

Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CULTURA PERNAMBUCANA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 186/2019, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. O projeto de lei original versa sobre a criação da Semana Estadual de Cultura Pernambucana no Calendário de Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrada na quarta semana do mês de março.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2019 com o objetivo de realizar pequenos ajustes na redação no texto do projeto de lei inicial, sem modificar o seu conteúdo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

No intuito de fortalecer os valores e raízes da cultura pernambucana, o substitutivo ao projeto de lei estabelece a quarta semana do mês de março como período para celebração da Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas escolas públicas e privadas.

Durante as datas, pretende-se a realização de palestras e audiências públicas, além da promoção de conferências, congressos e atividades educativas. Para tanto, a proposição estimula a participação de alunos e professores, da iniciativa privada e de órgãos públicos.

Sendo assim, a proposição não só preserva como também resgata e valoriza a rica e farta cultura pernambucana por meios das mais variadas expressões artísticas a serem celebradas na Semana Estadual da Cultura Pernambucana.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 186/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa apresentada atende ao interesse público na medida em que valoriza a cultura pernambucana e cria mecanismos para incentivar o seu fortalecimento.

Delegado Erick Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 186/2019 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de administração pública, em 22 de Maio de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Delegado Erick Lessa
José Queiroz
Isaltino Nascimento

João Paulo Costa
Delegada Gleide Ângelo
Diogo Moraes

PARECER Nº 000282/2019**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2019**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, que pretende alterar a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, para acrescentar doenças raras e autismo na relação de atendimentos prioritários de estabelecimentos bancários situados no estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

O projeto pretende alterar a Lei nº 16.203 de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de acrescentar doenças raras e autismo.

Na sua justificativa, o autor argumenta que os casos especiais de doenças raras e o autismo requerem do poder público e da iniciativa privada, no caso das instituições financeiras, atenção especial.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre proposições relacionadas à ordem econômica e à política comercial.

A proposição pretende incluir os portadores de doenças raras e do transtorno do espectro autista entre os beneficiados, ao lado das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, pelo atendimento prioritário oferecido obrigatoriamente pelos estabelecimentos bancários situados no estado, conforme a nova redação proposta ao artigo 1º da Lei nº 16.203/2017.

De acordo com o artigo 170 da Constituição federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo em que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros princípios, a função social da propriedade, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades sociais.

O projeto em análise está em consonância com essa diretriz constitucional, na medida em que determina o atendimento prioritário aos acometidos por doenças raras e pelo autismo.

Ainda que se diga que o estabelecimento de prioridades possa alterar o equilíbrio do mercado para uma posição artificialmente definida, isso não será suficiente para esvaziar a virtude do projeto. Afinal, o novo equilíbrio alcançado terá o potencial de ofertar recursos prioritariamente a agentes mais necessitados, gerando, assim, uma externalidade positiva para essa parcela de demandantes dos serviços bancários.

A proposta também se coaduna com a Lei Federal nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que esse estatuto incluiu, no rol de direitos básicos do consumidor, a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (artigo 6º, inciso X).

Lembrando que é o próprio código protetivo que considera serviço qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, inclusive a de natureza bancária ou financeira (artigo 3º, § 2º), merecendo, portanto, a sua proteção.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019, de autoria do deputado Wanderson Florêncio, da forma como foi proposto.

Fabiola Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2019 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Maio de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

João Paulo
Simone Santana

Fabiola Cabral
Sivaldo Albino

PARECER Nº 000283/2019**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 154/2019**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019 ao projeto de lei ordinária nº 154/2019, que dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de lei ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

A proposição, em estudo, visa conceder prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo), na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, respeitado o protocolo de classificação de risco.

A justificativa enviada junto com o PLO nº 154/2019 aborda o objetivo da propositura, nos seguintes termos:

"Pessoas portadoras de Albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física. Cabe, portanto, ao Poder Público, adotar medidas a fim de dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença".

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do projeto de lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

1. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Dessa maneira, o projeto de lei, em análise, tem por finalidade dar maior celeridade no atendimento de pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo), especificamente, nas doenças dermatológicas e oftalmológicas.

De acordo com o artigo 170 da Constituição federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo em que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades sociais.

O projeto em análise está em consonância com essa diretriz constitucional, na medida em que determina o atendimento prioritário aos acometidos de Acromatose (Albinismo).

No tocante às penalidades, em caso de descumprimento da nova obrigação, os estabelecimentos de saúde (privado) poderão sofrer as seguintes sanções: advertência e multa entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Além disso, o descumprimento poderá ensejar a responsabilização administrativa dos dirigentes das unidades públicas de saúde.

O Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, resumidamente, inclui no texto da proposição que o atendimento prioritário aos acometidos de Acromatose (Albinismo) deverá respeitar " o protocolo de classificação de risco ".

Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, submetido à apreciação.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Maio de 2019

Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
João Paulo Simone Santana	Fabiola Cabral Sivaldo Albino	

PARECER Nº 000284/2019**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2019**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, que autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 24/2019, datada de 12 de abril de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A iniciativa pretende permitir que o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (Suape) possa aplicar percentual redutor nas operações de venda de imóveis de sua propriedade. A autorização mencionada será válida pelo período de quatro anos.

Os anexos do projeto trazem os limites de zoneamento de Suape, bem como a metodologia para o cálculo do redutor do preço de avaliação. Essa metodologia prevê que a redução de valor será maior quanto maior for o valor dos investimentos e a capacidade de geração de empregos do projeto a ser implantado, além de considerar se ele utilizará movimentação portuária.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104 desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre proposições relacionadas à ordem econômica e a incentivos às empresas sediadas no estado.

A autorização para redução do preço de venda dos imóveis que indica, segundo o Governo do Estado, busca "estimular a implantação e a expansão de empreendimentos no âmbito do Complexo Industrial Portuário de SUAPE". Trata-se de medida que visa "atrair investimentos e gerar empregos no Estado de Pernambuco, em observância à competência institucional de SUAPE, estabelecida no art. 2º da Lei nº 16.441, de 30 de outubro de 2018". Por conseguinte, será possível minimizar os "impactos negativos gerados pela crise econômica no País".

A Lei Estadual nº 15.932, de 30 de novembro de 2016, já contemplava a autorização de aplicação do aludidos percentuais de redução por Suape, nos mesmos termos desta proposição. No entanto, o referido diploma legal, por restringir a autorização pelo período de dois anos, não possui mais vigência no nosso ordenamento jurídico, o que motivou a iniciativa legislativa do Governo do Estado na intenção de reestabelecer o benefício por mais quatro anos.

É certo que medidas como a apresentada são vetores de atração do capital privado, especialmente porque o fator de redução sobre a avaliação do imóvel pode chegar até 70%. A implantação e a expansão dos empreendimentos beneficiados facilitarão a geração de empregos diretos e indiretos, que é um dos objetivos colimados por esta Comissão.

No tocante aos riscos de eventual distrato por parte dos adquirentes dos imóveis, Suape tem se resguardado juridicamente para garantir a reintegração do bem negociado ao seu patrimônio. A título de exemplo, foi enviado a esta relatoria um instrumento de promessa de compra e venda celebrada entre Suape e uma indústria do setor farmacêutico, em 24 de maio de 2017, na vigência da Lei Estadual nº 15.932/2016.

A cláusula sétima do citado negócio jurídico define os deveres das partes, estabelecendo que a promissária compradora, entre outras obrigações, assume o compromisso de:

a) Assinar a escritura e implantar o seu empreendimento nas condições previstas, sob pena de resolução da mesma [sic] e aplicação das demais disposições legais.

b) Pagar pontualmente, no seu vencimento, as parcelas devidas a SUAPE. [...]

g) Se obriga a demonstrar ter realizado movimentação portuária, cuja comprovação dar-se-á através de documento que evidencie expedição ou recepção de bens pelo modal marítimo através do Porto de SUAPE, com o prazo máximo de 06 (seis) anos para atingimento da meta, contados a partir da emissão da promessa de compra e venda, conforme apresentado pela PROMISSÁRIA COMPRADORA na proposta de preço aprovada;

h) Se obriga a apresentar comprovação de ter realizado investimentos e geração de empregos no seu empreendimento, no montante de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), assim como, a geração de 500 (quinhentos) empregos diretos de forma gradativa a partir do início de suas operações até sua estabilização, com o prazo máximo de 06 (seis) anos para atingimento das metas, contados a partir da emissão da promessa de compra e venda, conforme valores e prazos apresentados pela PROMISSÁRIA COMPRADORA na proposta de preço aprovada; [...].

Supondo que a estrutura de garantias contidas no instrumento de promessa de compra e venda seja mantida pela empresa, no momento da celebração de outros negócios jurídicos semelhantes, avalio que os referidos riscos receberão o contingenciamento adequado, não havendo comprometimento à estatal.

Diante dos argumentos expendidos, considero meritória a proposta, uma vez que ela contribui para a instalação de novas empresas no estado, com foco na geração de empregos e desenvolvimento do Complexo Industrial de Suape.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 182/2019, oriundo do Poder Executivo.

Simone Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Complementar nº 182/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Maio de 2019

Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
João Paulo Simone Santana	Fabiola Cabral Sivaldo Albino	

PARECER Nº 000285/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Art. 1º Nos termos da autorização prevista no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e da deliberação dos Estados e o do Distrito Federal por meio do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, ficam concedidas remissão e anistia dos créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos

incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação da remissão e da anistia de que trata o *caput*, além das disposições, condições e requisitos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, fica condicionada à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência da unidade federada.

§ 2º A remissão e a anistia previstas no *caput* não se aplicam às hipóteses em que o crédito tributário tenha sido constituído em decorrência do descumprimento das normas e condições definidas no ato da concessão do benefício fiscal e da respectiva legislação regente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 22 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO LUCAS RAMOS

DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Discurso**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DE 21 DE MAIO DE 2019****HOMENAGEM AOS 20 ANOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE (AACD) NO RECIFE**

Proporcionar tratamento a pessoas com limitações físicas é uma nobre missão que a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) desempenha há 20 anos no Recife. Mas essa trajetória de dedicação e cuidado começou bem antes.

Essa benemerita entidade, criada nacionalmente em 1950, tem proporcionado amplo atendimento a pessoas com restrição de mobilidade, oferecendo serviços de Clínica Médica, Terapia Ocupacional, Exames de Diagnósticos, Psicologia e Pedagogia, Serviço Social, entre outros.

Os princípios que a AACD traçou para sua atuação são seguidos à risca: *ética, excelência, superação, autonomia, dedicação e alegria*. Para se ter uma ideia da amplitude do trabalho realizado pela associação, no ano passado foram feitos em torno de 120 mil atendimentos nas diversas áreas de atividades desse centro de reabilitação, atualmente sob a gestão da Sra. Luciane Martins Araújo Rocha.

Não podemos falar sobre a AACD e seus 20 anos no Recife sem fazer referência ao senhor Clóvis Scripilliti, que nasceu em São Paulo, mas veio residir no Recife para comandar o Grupo Votorantim no Nordeste.

Ele dedicou muito do seu tempo atuando voluntariamente, conseguindo doações que permitiram o crescimento da AACD, além do importante patrocínio daquela grande organização empresarial.

Em reconhecimento a essa dedicação, a unidade local foi denominada Centro de Reabilitação Engenheiro Clóvis Scripilliti.

E ele soube transmitir o exemplo. A Sra. Regina Helena Velloso, filha do Dr. Clovis e da senhora Maria Helena, é vice-presidente do Conselho da AACD.

Ocupando uma área total de 15 mil metros quadrados, o Centro responde pela segunda maior quantidade de atendimentos da AACD. Um exemplo a ser exaltado.

Por solicitação da deputada Roberta Arraes, a Assembleia Legislativa tem a oportunidade de homenagear essa relevante instituição, com a qual temos grande sintonia.

A instalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras, entre outras iniciativas deste Poder, é uma demonstração do cuidado e do respeito desta Casa Legislativa com essa população merecedora de direitos específicos.

Com muito trabalho, vamos avançar ainda mais.

Vida longa à AACD !

Portarias**PORTARIA Nº 135/19**

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 244/2019, do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **ZAQUEU ALVES DE LIMA**, matrícula nº 5538-7, a partir do dia 26 de fevereiro de 2019.

Sala Austro Costa, 22 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 136/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 006675/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 762/2019 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder à servidora **LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS BURIL**, matrícula nº 574, Analista Legislativo, especialidade Consultoria, NI05, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 07 de maio de 2019, nos termos do Art.126, da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 22 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 137/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 074/2019, do **Deputado Joaquim Lira**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, a servidora **TATIANE LÍBIA DOS SANTOS**, matrícula nº 42.517, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 22 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral